

Publicado na Edição nº 2.887, Seção Itarana/ES, páginas 84 do DOM/ES de 13/11/2025

LEI Nº 1.548/2025

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itarana, sob a classificação **3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477, de 15 de maio de 2023**, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 12 de novembro de 2025

VANDER
PATRICIO:09680384
764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.13 13:28:53
+03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por ROSELENE
MONTEIRO ZANETTI MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.14 14:26:14 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

estar conduzindo o (a) menor, _____,
 _____, inscrito no CPF sob
 o nº _____, e filiação _____
 _____, com o consentimento
 do responsável legal _____,
 inscrito no
 CPF sob o nº _____, Telefone
 () _____, residente e domiciliado
 (a) na _____,
 Município _____,
 CEP _____, UF _____.
 DECLARO, estar ciente de que o responsável legal
 tem até 30 (trinta) dias após a efetivação da matrícula
 para se dirigir à escola e confirmar as informações
 impostadas pelo acompanhamento, assim como
 assinar o documento de confirmação de matrícula e
 que, no caso de descumprimento no prazo estipulado
 neste Termo de Compromisso essa Unidade Escolar
 encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando
 o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Itaguaçu/ES, _____ de _____ de
 20____.

Assinatura do Responsável
 do (a) Diretor (a) Escolar

Assinatura

Protocolo 1669404

Itarana

Lei

LEI Nº 1.547/2025

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º O pagamento do abono será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira no mês de novembro e a segunda no mês de dezembro do exercício de 2025.

Parágrafo único. Terão direito ao abono de que trata esta Lei todos os servidores que se encontrarem em efetivo exercício na data de sua publicação.

Art. 3º O abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não constituindo base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 0000

01.0103100312.001-31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único valor de abono, correspondente a um dos vínculos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 12 de novembro de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1669789

LEI Nº 1.548/2025

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754, de 1º de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Itarana, sob a classificação **3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477, de 15 de maio de 2023**, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 12 de novembro de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1669794